

Artigo 43.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram, ou estavam destinados a servir, para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Os objetos referidos no número anterior serão restituídos logo que não se torne necessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declara-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 44.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar, relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento.

2 — Incumbe igualmente ao Presidente da Câmara ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 46.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas ou sub-delegadas.

Artigo 47.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, retificada pela declaração de retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, os princípios gerais de direito e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor.

Artigo 48.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Feira Semanal, aprovado pela Assembleia Municipal de Espinho na sua reunião de 13/03/1987.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e em edital, afixado nos lugares de estilo.

Artigo 50.º

Conhecimento

Um exemplar deste Regulamento estará disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Espinho, estando ainda disponível para consulta nos serviços da unidade orgânica competente e do mesmo será facultada cópia a todos quantos o solicitarem em papel ou formato digital (PDF).

306479859

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 14896/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 10 de setembro de 2012, proferido no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º B-4/2009/CM, do Senhor Presidente da Câmara, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 59/2010/CM, de 19 de outubro, publicado através de Edital n.º 415/2010, de 21 de outubro e previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi deferido, nos termos do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 235.º do diploma referido, o pedido de Licença sem remuneração de longa duração, de Cláudia Cristina Santana Costa Santos, técnica superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, situação que se vem mantendo desde 1 de outubro de 2011.

2 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

306432878

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 14897/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, dos trabalhadores infra citados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Por motivo de Aposentação:

Óscar Arnaldo Cardoso Branco, Fiscal Municipal, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e no nível remuneratório 11 e 12, com efeitos a partir de 01/10/2012.

Por motivo de falecimento:

José Albino Martins Pereira, Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 3, com efeitos a partir de 09/10/2012.

25 de outubro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306487797

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 14898/2012**Cessação de relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
José Carlos Viana Campôa	Assistente Operacional	Assistente Operacional	P5 N5
Raul Cândido Sousa Alves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	P6 N6
Floralva Glória Nascimento	Encarregado Operacional	Encarregado Operacional	P9 N9
Maria Luisa Rodrigues Teixeira Silva Machado	Assistente Técnico	Assistente Técnico	P8 N13

12 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

306456254